

# REGULAMENTO

**NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - NAI**

## REGULAMENTO

---

### NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - NAI

#### CAPITULO I

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI do Centro Universitário São José-UNISÃOJOSÉ

**Parágrafo único.** O NAI foi implantado para melhor atendimento às diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI está subordinado institucionalmente a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão - PROEPE e assessorado pela Assessoria de Legislação e Projetos Educacionais- ALPE.

**Art. 3º** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI será responsável pela formulação e implementação da política de acessibilidade e viabilização de ações da UNISÃOJOSÉ, tendo como objetivo a eliminação de barreiras: atitudinal, arquitetônica, metodológica, instrumental, nos transportes, nas comunicações e digital.

**Parágrafo único.** Outras medidas inclusivas, não previstas, poderão ser planejadas e operacionalizadas conforme o surgimento de necessidades concretas.

**Art. 3º** Os membros do NAI deverão manter sob caráter confidencial todas as informações relativas às demandas recebidas, excetuando as autorizações previamente estabelecidas.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO DO NAI

**Art. 4º** Caberá à Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão - PROEPE designar, por meio de Portaria, os profissionais responsáveis pelo acompanhamento e orientação dos atendimentos realizados pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI.

**Art. 5º** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UNISÃO JOSÉ – NAI será constituído por, pelo menos:

- I. Um(a) Pedagogo(a);
- II. Um(a) Psicopedagogo(a);
- III. Um(a) Assistente Social;
- IV. Um(a) Psicólogo;
- V. Um(a) Intérprete de Libras;
- VI. Um(a) monitor.

§1º Caberá à PROEPE da UNISÃO JOSÉ designar o profissional que irá coordenar as atividades do NAI.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO NAI

**Art. 7º** São atribuições do NAI:

I orientar a UNISÃO JOSÉ quanto aos imperativos relativos a acessibilidade e inclusão na IES de acordo com as leis vigentes;

II sinalizar para a UNISÃO JOSÉ, quando identificado, a necessidade de realizar consultas a profissionais técnicos para avaliação das demandas referentes a acessibilidade e inclusão;

III propor ações afirmativas para superação de barreiras que inviabilizem a acessibilidade atitudinal, arquitetônica, metodológica, instrumental, nos transportes, nas comunicações e digital no âmbito da UNISÃO JOSÉ;

IV identificar as necessidades de formação de recursos físicos e humanos, sugerindo e propondo aquisição e adaptação de mobiliários, material didático pedagógico ou cursos para a promoção da acessibilidade e inclusão de acordo com as leis vigentes, no âmbito da IES.

V desenvolver projetos e atividades com o objetivo de assegurar o direito à acessibilidade atitudinal, arquitetônica, metodológica, instrumental, nos transportes, nas comunicações e digital no âmbito da UNISÃO JOSÉ;

VI promover e estimular ações que garantam o acesso, a participação e permanência de pessoas com deficiência na educação superior;

VII oferecer assistência à pessoa com deficiência no ambiente acadêmico desde o momento da inscrição no processo seletivo;

VIII atender a comunidade acadêmica e visitantes no que tange a acessibilidade arquitetônica no campus da UNISÃO JOSÉ;

IX manter cadastro e acompanhamento das pessoas com deficiência, elaborando relatórios semestrais;

X realizar atividades próprias e em parceria com os diversos setores da UNISÃO JOSÉ, bem como, órgãos públicos e privados que tratam da pessoa com deficiência e da temática inclusiva, visando à conscientização da comunidade acadêmica e da comunidade em geral sobre a necessidade de inclusão;

XI estudar a legislação pertinente à acessibilidade, aplicável à instituição de educação superior;

XII registrar e divulgar as ações e políticas desenvolvidas no que diz respeito a acessibilidade e inclusão na IES;

XIII deliberar sobre a ampliação/restrrição das formas de atendimento ao público com deficiência, encaminhando propostas à PROEPE;

XIV propor soluções adequadas às dificuldades que surgirem em relação a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, nas dependências da UNISÃOJOSÉ;

XV favorecer material didático-pedagógico, no que for possível, a Pós-Graduação em Educação Especial na Visão da Educação Inclusiva, ofertada pela Escola de Saúde e Educação da UNISÃOJOSÉ;

XVI produzir semestralmente o Plano de Ação, bem como, ao final de cada semestre elaborar relatório das atividades desempenhadas.

## Seção I

### Da Acessibilidade Atitudinal

**Art. 8º** Caberá ao NAI, no âmbito da acessibilidade e atitudinal:

I. realizar atendimento prioritário da pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, em conformidade com o art. 6º, do Decreto nº 5.296/2000;

II. acompanhar docentes e funcionários técnico administrativos com deficiência, minimizando suas necessidades e proporcionando melhores condições de trabalho;

III. estimular a inserção de estudantes e egressos com deficiência no mercado de trabalho, mediante parceria com órgãos públicos e privados;



IV. promover capacitar docentes e o corpo técnico-administrativo para melhor comunicação com a pessoa com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista, mediante os recursos humanos e tecnológicos disponibilizados para essa finalidade;

V. orientar funcionários para práticas inclusivas e atendimento das pessoas com deficiência, de acordo com suas particularidades;

VI. acompanhar o tratamento a ser dispensado aos professores, estudantes e colaboradores com deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, recomendando a aplicação de sanções pelo descumprimento dessas normas.

## Seção II

### Da Acessibilidade Arquitetônica

**Art. 9º** Caberá ao NAI, no âmbito da acessibilidade arquitetônica, orientar e supervisionar o cumprimento dos procedimentos a seguir relacionados, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004, a Lei nº 13.146/2015 e a ABNT 9050/2015.

I. adaptar o ambiente acadêmico, oferecendo rota de interligação acessível, permitindo o livre acesso e circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por toda a IES;

II. oferecer rota acessível do estacionamento de veículos às entradas principais da instituição;

III. reservar vagas no estacionamento da instituição para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência, mantendo-as devidamente sinalizadas;

IV. adaptar o mobiliário urbano da edificação como bebedouros, guichês e bancos de alvenaria;



V. adaptar o mobiliário urbano de recepção e atendimento para que disponham de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI. adaptar, por pavimento, pelo menos um sanitário e seus equipamentos acessórios, de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII. proporcionar diferentes formas de sinalização (visual, tátil e sonora), podendo ser esta de caráter permanente ou temporário, direcional ou de alerta, facilitando a orientação da pessoa com deficiência;

VIII. sinalizar com informação visual e sonora as rotas de fuga, as saídas de emergência e as áreas de resgate para pessoas com deficiência;

IX. reservar e sinalizar assentos preferenciais e espaços acessíveis nos auditórios e similares para pessoas em cadeira de rodas, obesas ou com mobilidade reduzida, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação;

X. instalar sinalização em Braille nas entradas dos ambientes e corrimões;

XI. instalar rampas e corrimões para facilitar a locomoção da pessoa com deficiência no ambiente acadêmico;

XII. realizar a sinalização, por meio do desenho universal, nos espaços onde existam equipamentos, mobiliários e serviços para pessoas com deficiência;

XIII. obedecer e implementar normas técnicas de acessibilidade aplicáveis à instituição de ensino superior.

## Seção III

### Da Acessibilidade Metodológica

**Art. 10.** Caberá ao NAI, no âmbito da acessibilidade metodológica:

- I. acompanhar os estudantes com deficiência, oferecendo, quando necessário, atendimento educacional especializado, visando a eliminação de barreiras e a plena participação do aluno no ambiente acadêmico;
- II. realizar identificação de necessidades metodológica e instrumental;
- III. analisar a necessidade de adaptação de provas do Processo Seletivo, bem como de material didático dos cursos e tomar as providências cabíveis junto à Gerência de Atendimento ao Discente e Coordenações de Curso;
- IV. orientar docentes e coordenadores de curso na adoção da adequação na realização e correção de provas;
- V. disponibilizar atendimento psicopedagógico e/ou recursos e tecnologias assistivas em parceria com o Núcleo de Assistência Psicopedagógica, se solicitado e no que for possível, que auxiliem a pessoa com deficiência no processo de aprendizagem;
- VI. implementar sala com recursos multifuncionais e equipe multidisciplinar, se solicitado;
- VII. adotar plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em Braille, computadores com sistemas para pessoas com deficiência visual e também de fitas sonoras para uso didático, quando solicitado;
- VIII. proporcionar aos docentes e ao pessoal técnico-administrativo acesso à literatura e informações sobre a Libras;
- IX. proporcionar intérprete e tradutor de Libras ao deficiente auditivo, quando solicitado;
- X. acompanhar alunos com altas habilidades/superdotação, oferecendo condições para melhor desenvolvimento acadêmico;
- XI. propor formação sobre acessibilidade e inclusão aos docentes, discentes e técnicos-administrativos;



XII. propor cursos de nivelamento com a temática da acessibilidade e inclusão, se necessário.

## Seção IV

### Da Acessibilidade Instrumental

**Art. 11.** Caberá ao NAI, no âmbito da acessibilidade Instrumental:

- I. buscar a aquisição de instrumentos e material didático pedagógico para a promoção da acessibilidade e inclusão no âmbito do Centro Universitário São José;
- II. orientar os docentes e coordenadores de curso nos instrumentos pedagógicos em sala de aula;
- III. buscar a eliminação das barreiras nos instrumentos e utensílios de estudo;
- IV. promover junto com a Assessoria de Legislação e Projetos Educacionais – ALPE ações que envolvam a inclusão e culminem na prática da Responsabilidade Social da UNISÃO JOSÉ;
- V. adquirir, quando se fizer necessário, utensílios de estudo ou auxílio como: lápis, caneta, régua, teclado de computador e transferidor;
- VI. buscar junto com as coordenações de cursos e outros setores da UNISÃO JOSÉ meios adequados para disponibilizar material pedagógico aos estudantes com deficiência;
- VII. promover tecnologia assistiva para facilitar a comunicação e a participação na comunidade acadêmica das pessoas com deficiência que compõem a UNISÃO JOSÉ;
- VIII. promover dispositivos que atendam às limitações sensoriais, físicas e mentais em suas atividades de lazer, esporte e recreação, garantindo a

participação das pessoas com deficiência.

## Seção V

### Da Acessibilidade nos Transportes

**Art. 12.** Caberá ao NAI, no âmbito da acessibilidade nos transportes:

- I. buscar por meio dos órgãos e/ou setores competentes a manutenção preventiva ou corretiva da calçada de entrada da UNISÃO JOSÉ;
- II. acionar órgão ou setor competente para responder e solucionar qualquer espécie de barreira de locomoção que venha a surgir na calçada externa à entrada do Centro Universitário São José.

## Seção VI

### Da Acessibilidade nas Comunicações

**Art. 13.** Caberá ao NAI, no âmbito da acessibilidade nas comunicações:

- I. possibilitar o acesso a todas as pessoas com deficiência aos meios de comunicação disponíveis na instituição;
- II. disponibilizar ajudas técnicas/tecnologias assistivas (tradutor e intérprete de Libras, pranchas de comunicação, textos em Braille, textos impressos e ampliados, computadores, softwares, monitores e teclados adaptados à necessidade do deficiente) que facilitem a comunicação, quando necessário e solicitado;
- III. orientar sobre os parâmetros de acessibilidade comunicacional, conforme legislação específica, utilizada pela UNISÃO JOSÉ

## Seção VII



## Da Acessibilidade Digital

**Art. 14.** Caberá ao NAI, no âmbito da acessibilidade Digital:

- I. orientar a eliminação de barreiras na disponibilidade de comunicação digital;
- II. buscar meios para promover a acessibilidade no sítio da UNISÃOJOSÉ, garantindo assim, uma navegação acessível a quem precisar;
- III. garantir a orientação necessária para disponibilização de conteúdos e apresentações de informações em formatos alternativos.
- IV. garantir ao estudante da UNISÃOJOSÉ com deficiência a adaptação digital necessária para o cumprimento de suas atividades didático pedagógica;
- V. Auxiliar o docente na conduta inclusiva que requer a atividade pedagógica, por meio dos mecanismos digitais.

## CAPÍTULO IV

### Do Atendimento pelo NAI

**Art. 15.** O NAI funcionará em uma sala que disponha de acessibilidade.

**Art. 16.** O NAI manterá um espaço no site da UNISÃOJOSÉ, por meio do qual serão disponibilizadas as informações sobre o Núcleo, bem como os meios de acesso aos serviços oferecidos.

§1º O atendimento do NAI será realizado por requerimento preenchido, dentre outros meios.

§2º Constatada a necessidade, o NAI manterá contato presencial com o requerente.

§3º Tratando-se de candidato ao processo seletivo ou estudante, o NAI realizará uma entrevista com o solicitante para definir suas necessidades e deliberar sobre as ações necessárias.

§4º O NAI não realizará diagnósticos ou tratamentos; sua atuação será norteada por laudos médicos.

## CAPÍTULO V

### Das Reuniões

**Art. 17.** O NAI reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver a necessidade.

Parágrafo único. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

**Art. 18.** As decisões do NAI serão tomadas por seus membros, sendo as deliberações encaminhadas aos interessados.

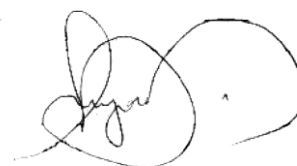
## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NAI e suas deliberações encaminhadas à Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão- PROEPE, que poderá vetá-las em parte ou no todo.

**Art. 20.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021



Antônio José Zaib  
Reitor do Centro Universitário São José.